



MEU REFÚGIO

contra o COVID 19



Está BARRACA foi DOADA para colaborar na PROTEÇÃO e segurança das pessoas em situação de rua e toda a sociedade neste tempo de risco de contágio do vírus COVID 19, o Corona.

1 A barraca deve ser montada em um lugar que **NÃO ATRAPALHE** o trânsito das pessoas e dos carros.



2 É aconselhável **DESMONTAR** a sua barraca sempre que for sair.



3 Permaneça **SOZINHO** para a sua proteção e a dos outros companheiros(as) da rua e demais cidadãos.



4 Procure se **HIGIENIZAR**, na medida do possível antes de entrar na barraca.



5 Mantenha-se aquecido para não ficar com o corpo frágil a doenças do frio.



6 Caso tenha febre e tosse seca durante 3 dias, procure uma UBS mais próxima.



DECRETO Nº 59.246, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana da prefeitura da cidade de São Paulo.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º As ações ou operações de zeladoria urbana deverão observar os seguintes princípios:

I - a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, incluindo aquelas que se encontram em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

II - a legalidade e o devido processo legal;

III - o tratamento não discriminatório e o respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e eventuais deficiências;

IV - o diálogo como forma de solução de conflitos;

V - a transparência e a publicidade das ações públicas.

Parágrafo único. Nas ações de zeladoria urbana, não será empregado o uso da violência e não serão adotadas

medidas que desrespeitem a integridade física e moral das pessoas em situação de rua.

Art. 11. Na hipótese de apreensão administrativa, será deixado com o possuidor ou proprietário, ou no local do recolhimento, notificação ou contra-lacre com o endereço para restituição do pertence em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrado qualquer valor para a restituição dos bens prevista no "caput" deste artigo.

